

Caríssima(o) Associada(o),

Com desmedida satisfação apresento os livros dos Grupos de Trabalho, do XXIII Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), realizado na cidade de João Pessoa entre os dias 5 a 8 de novembro de 2014. Registro a satisfação de presidir um Congresso do CONPEDI, com a honrosa e difícil situação de substituir o nosso presidente Professor Vladimir Oliveira da Silveira, que realizou profícuas administrações. .

Cabe aqui o registro de que, “mais uma vez, superamos a marca de artigos submetidos ao nosso evento e a participação de mais de setenta programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES/MEC – o que confirma a expansão e credibilidade de nossa associação. A partir do árduo trabalho dos associados conseguimos colocar o CONPEDI entre os maiores eventos científicos, do Brasil e das Américas, recebendo cerca de 2000 artigos científicos, envolvendo mais de 300 avaliadores na organização de 80 grupos de trabalhos, inseridos entre as inúmeras linhas de pesquisa dos nossos mais de 80 programas stricto sensu na área do Direito”. Ao longo desses últimos anos, o CONPEDI fez florescer a pesquisa jurídica como uma importante aliada para a construção de uma sociedade mais democrática, justa e solidária, como sempre assinalou nosso ex-presidente, o professor Vladimir Oliveira da Silveira.

O Congresso desenvolveu a temática sobre “A humanização do Direito e a horizontalização da Justiça no século XXI”. Sem dúvida é marcada a importância do debate, nos primórdios do século XXI, quando estamos diante de uma série crescente de desafios ao Direito.

Ao longo dos 04 (quatro) dias do congresso foram debatidos, uma série de temas da maior relevância para o Direito, tais como: (1) Instrumentos de efetivação de Direitos Fundamentais, (2) Experiências interdisciplinares em Direitos Humanos, (3) Democracia e Cidadania na América Latina , (4) ensino jurídico, (5) justiça de

transição, (6) A humanização do mundo; (7) Direitos Econômicos, sociais e culturais e desenvolvimento; (8) Educação Jurídica: o novo marco regulatório; (9) Humanização das penas; (11) Teoria do Direito e gênero nos Tribunais Internacionais; (12) Direito e Sustentabilidade; (13) O Direito Internacional Público Contemporâneo; (14) Direito e Economia; (15) Direito e Novas Tecnologias; (16) Direito do Consumidor; (17) Direitos Econômicos e Globalização; (18) Direito Internacional e globalização; (19) desafios do novo código de processo civil; (20) A atualidade do pensamento de Celso Furtado, dez anos depois de sua morte; (21) Acesso a justiça; (22) fomento e inovação em pesquisa; (23) efetividade do Direito Ambiental na contemporaneidade e (24) Biodireito. Registramos igualmente, a realização dos fóruns dos Coordenadores e da Federação de Pós-Graduandos em Direito – FEPODI.

Importante destacar e reconhecer o apoio recebido do CNPq e da CAPES. Registramos também o comparecimento e participação da professora Cláudia Hoesler, coordenadora da área, que recém nomeada, procurou assinalar as linhas gerais de sua atuação e a ela desejamos uma feliz condução da área a exemplo do que foi realizado pelo seu antecessor, professor Martônio Mont’Alverne Barreto Lima.

É importante fixar que, dando continuidade a grande aproximação que foi desenvolvida pela diretoria anterior, com o IPEA nos últimos anos, ampliamos o diálogo institucional principalmente através do painel Contribuição da Estatística para a Pesquisa Jurídica, onde concretizamos um avanço no debate sobre métodos quantitativos e pesquisa jurídica.

Não podemos deixar de realçar o grandioso esforço da equipe da UFPB, da UFCG e especial destaque para a UNIPÊ, Evidente que os desafios foram imensos, mas enfrentados e finalmente superados, pelos professores, técnicos, discentes da pós-graduação e da graduação.

Florianópolis, verão de 2015

Raymundo Juliano Feitosa

Presidente do CONPEDI

Nosso trabalho consistiu em acolher por meio dos critérios de avaliação científica os vários estudos do II GT de Direitos Sociais e Políticas Públicas do Conpedi, amparados na ciência jurídica em diálogo umbilical com as outras humanidades. Durante uma jornada de dois expedientes, pela tarde e na noite do dia 7 de novembro de 2014, discutimos intensamente as questões de políticas públicas impostas pelo contexto atual da sociedade brasileira. De forma panorâmica, podemos afirmar que o ordenamento jurídico, o Estado e a judicialização apareceram fortemente vinculados naquelas reflexões.

Registramos nosso agradecimento à Diretoria do CONPEDI pela organização e à Universidade Federal da Paraíba que nos acolheu e permitiu que participássemos de um dos mais relevantes congressos científicos na área do Direito na atualidade. Agradecemos também à mestrandia Anna Cecília Guedes de Farias Cunha pela disponibilidade e competência na secretaria dos trabalhos.

Temos na presente publicação uma satisfação de dever cumprido, mas não como forma de declaração final de um discurso, e sim como ponto de novo começo, posto que o campo do saber não cesse nunca de se reconstruir. Dizemos aqui do êxito destas reflexões que seguem agrupadas em três temas conforme se vê.

Parte I - Judicialização e Efetividade dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

A constituição de 1988 ao inaugurar o constitucionalismo brasileiro contemporâneo determina uma nova relação entre Estado e Direito. A positivação de novos e amplos direitos fundamentais passa a demandar um modelo de organização estatal capaz de garantir, através da construção de políticas públicas, a efetividade dos Direitos Sociais.

Diante desses desafios o Poder Executivo tem revelado sua inépcia no que se refere a construção e condução de políticas públicas. É nesse cenário que se evidencia o protagonismo do Poder Judiciário. Assim, questões que deveriam ser equacionadas pela Administração Pública passam a ser, em litígios individuais, interpretadas e resolvidas pelo Poder Judiciário.

Muitos são aqueles que têm defendido essa postura ativista do Judiciário, compreendendo ser ela capaz de contribuir para a efetivação do Estado Democrático de Direito. Todavia, falta a esse poder, entre outras capacidades específicas, conhecimento técnico particular à tarefa que lhe impõem, fator que pode vir a comprometê-lo nas suas atribuições institucionais típicas.

De fato, os recursos públicos são limitados, insuficientes para atender todas as demandas. Assim, a interferência do Judiciário na alocação de parte dessas verbas, cujo valor quase sempre é considerável, vem comprometendo a atividade administrativa do Estado, na medida em que o Poder Executivo culmina por ser impedido de eleger as suas prioridades. Essa situação tem determinado problemas no que tange à observância do princípio da separação dos poderes e à própria consolidação democrática, posto que, o atendimento das demandas individuais interfere no atendimento da coletividade como um todo.

A prestação de serviços por parte do Estado deve ser concebida com o intuito de permitir a universalidade e igualdade de acesso, dentro dos limites do possível, tarefa que pode ser melhor desenhada por um Poder Executivo propositivo, ciente da finitude dos recursos públicos e da sua necessária responsabilidade fiscal, mas comprometido com o desafio de amenizar as desigualdades sociais que historicamente vem caracterizando o cenário brasileiro.

Os oito trabalhos desta seção incidem em termos como justiciabilidade, judicialização, efetividade e custos dos direitos, denotando o desafio incomensurável para o Judiciário. Desse modo, torna-se necessário reinventar a administração pública para além da concepção liberal, impondo ao Executivo compromisso e responsabilidade na condução e gestão de políticas públicas sociais.

Parte II - Estado, Administração e Legalidade

O Estado no seu legado imperial-romano é apenas ordem e lei, realidade que se mostrou insuficiente perante aquilo que o cristianismo trazia como algo de mais precioso em sua doutrina: a irmandade da raça humana. Na era germano-cristã da história europeia, a elaboração fundamental de sustentação da cidade terrena consistiu em fazer valer a justiça de Deus como caminho iluminador para os poderes laicos, ao tempo em que a cristandade medieval supria os pobres, os peregrinos, as mulheres e as crianças com a assistência monacal formando redes de proteção e de civilização. Por mais que houvesse a pregação da paz e da solidariedade, a germanização do pensamento cristão não possibilitou a superação das imensas desigualdades sociais e culturais da Europa. Entretanto, foi naquela linha de fundamentação da justiça que veio a se consolidar o bem comum como valor supremo frente ao direito romano pré-justiniano.

A base biopolítica do Estado desde o fim do neoclassicismo europeu impõe a ideia de ordem, disciplina e autonomia, mas traz igualmente em seu conteúdo a promessa da fraternidade. O Estado contemporâneo não admite ser apenas o senhor administrador da ordem legal, mas visa interferir nas desigualdades antes tidas por naturais como é o caso da pobreza.

Cabe atualmente ao Estado ir à busca da recuperação do discurso de solidariedade por meio do planejamento e da coordenação das ações contra as mais diversas situações de vulnerabilidade, campo conceitual que nos permite falar de violações históricas dos direitos, em especial dos direitos humanos; este de imensa força e aceitação no plano internacional sob as mais diversas formas e argumentos políticos, por vezes significando o principal ponto de agregação em favor dos blocos hegemônicos das nações ocidentais por excelência, aquelas da Europa e da América do Norte.

Na esteira do debate desta parte, aqui se reúnem trabalhos que focam a forma federalista de organização do Estado brasileiro, a legalidade da ação pública na proteção à criança e ao adolescente, a sustentabilidade energética, a saúde pública, a seguridade social e o direito à alimentação.

Parte III - Gramática de Políticas Públicas em Casos Concretos

A análise do tema “Direitos Sociais e políticas públicas”, sob pena de se transformar em algo estéril, passa necessariamente pela análise de casos concretos. Por conta disso, dentro do tema maior que envolve os desafios da definição, implementação, fiscalização e controle das políticas públicas no Brasil, separamos alguns trabalhos para compor a Parte III deste livro, a que chamamos Gramática de Políticas Públicas em Casos Concretos.

Nela, os autores tratam de temas atuais e relevantes, trazendo para a comunidade científica suas pesquisas sobre a concretização dos direitos fundamentais e as políticas públicas. Os trabalhos versam sobre o programa bolsa família, o direito à moradia e também seu conflito com o meio ambiente, a aplicação de medida socioeducativa com privação de liberdade, o direito à educação indígena dentro de um relativismo cultural, a proteção do patrimônio sociocultural das comunidades tradicionais da Amazônia e a aplicação dos recursos do Fundeb sob a ótica do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Dentro de várias óticas, os trabalhos contribuem para o desenvolvimento da pesquisa sobre o tema no Brasil, e porque não dizer, para o aprimoramento das políticas públicas. Nos últimos anos, especialmente após a redemocratização do Brasil, é na academia que se encontram os maiores defensores dos direitos sociais, pressionando o Estado a reconhecê-los e implementá-los.

Prof. Dr. José Ernesto Pimentel Filho – UFPB

Profa. Dra. Ana Adelaide Guedes Pereira Rosa Lira – UFPB

Prof. Dr. Vladimir Brega Filho – UENP